



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

292

DECRETO N° 13.847 , DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 05 de março de 2008.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 32229/2016 e

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

CONSIDERANDO o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada qual oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta seara, o objetivo da Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, imposto de competência estadual que não concedemos isenção e que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 184, de 05 de março de 2008 consolida as normas relativas aos incentivos fiscais e autoriza o Prefeito Municipal a implantar o Programa Ostensivo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Taubaté — PROINDE, a estimular a implantação e expansão de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, de pesquisa científica e tecnológica, e de suporte e promoção ao desenvolvimento do turismo e do agronegócio no Município de Taubaté;

CONSIDERANDO que os empreendimentos beneficiários do PROINDE são classificados pela norma acima destacada em seu artigo 1º, § 3º;

CONSIDERANDO que dentre as doações de áreas e concessões de incentivos fiscais analisadas e acompanhadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (por determinação do artigo 3º, § 1º da Lei em comento) ocorrem casos em que os terrenos podem, porventura, possuir áreas consideradas "não utilizáveis";

CONSIDERANDO ademais que aludidas restrições dificultam quando não impedem a adequação que o empreendimento donatário ou incentivado tem que realizar à norma estatuída no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 184, de 05 de março de 2008;

CONSIDERANDO, que a depender da área a ser doada (no caso das donatárias) ou mesmo de área adquirida ou locada pela empresa de forma particular (no caso das incentivadas) pode ser inviável a implementação do projeto com 2/5 (dois quintos), ou seja, 40% (quarenta por cento) com áreas construídas/produtivas, sendo que pode haver as denominadas áreas "não utilizáveis para edificação" no terreno



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

293

DECRETA:

Art. 1º O estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 184, de 05 de março de 2008, acerca do mínimo a ser ocupado com instalações produtivas se refere às áreas aproveitáveis para construção civil, assim compreendidas as áreas que não possuem óbices técnicos ou legais.

Art. 2º Em todos os casos a empresa deverá comprovar a inviabilidade técnica de aproveitamento das áreas que se apresentem como não utilizáveis à edificação por meio de levantamento Topográfico e Planimétrico, a ser analisado pelas unidades técnicas responsáveis da Municipalidade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de junho de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

JEAN SOLDI ESTEVES
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de junho de 2016.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO